

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 370/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 370/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro, na cidade de Careaçu/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 11714, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.7862.552/0003-02, sediada na Rua Teonilio Niquini, 32 — Distrito Industrial Jardim Piemont Sul em Betim/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Abner Saldanha de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº M-7.046.331, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 972.263.786-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos coleta traseira com capacidade mínima de 12 m³, 0 km (zero quilômetro) para o atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	UN. DE	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
		MEDIDA			R\$	R\$
01	1937	UN		Caminhão OKM, Cor Branca, Motor turbo diesel intercooler de 04 cilindros		R\$ 505.000,00
				potência mínima de 180 CV, com		
				gerenciamento eletrônico, câmbio de 05 marchas a frente e 01 a ré, reduzido,		
				direção hidráulica, cabine avançada em		
				aço estampado, freios a Ar, pneus		
				radiais sem câmera mínimo 275, freio		
				motor válvula tipo borboleta no tubo de escapamento, acionamento no painel,		
				tanque de combustível de 275 litros,		
				Peso Bruto Total Homologado (PBT) de		
				até 15.000 Kg, Capacidade máxima de		
				tração (CMT) mínima de 27.000 Kg,		
				com tacógrafo eletrônico, chave de rodas, triangulo, estepe, macaco.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Equipado com:

Coletor compactador de lixo O km de fabricação nacional, com capacidade de 12mts cúbicos de lixo compactado na caixa de armazenagem, teto em chapa lisa laterais em chapa única calandrada e lisa descarga por painel ejetor com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, compactação em mecanismo dupla biela acionamento por dois cilindros de compactação com diâmetro de 4" e placa transportadora comandado também por dois cilindros com diâmetro de 3" com comando semi automático pontos de movimentação com bronzinas lubrificadas através de graxeiras sistema de abertura traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral com sistema de travamento também manual possuindo coletora de chorume com capacidade de 100 litros e praça de carga com capacidade de 1,85 M 3 de lixo solto de compactação relação plataforma traseira para 04 pessoas com corrimão superior e lateral, equipado com tomada de força, encurtamento de entre eixos para adaptar coletor, reforço do feixe de molas traseiros (mola adicional) dispositivo para basculamento de container metálico.

Marca: IVECO Fabricante: IVECO

Modelo/Versão: TECTOR 150E21

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: IVECO TECTOR 150E21 COMPACTADOR 12M3

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/12/2021 e encerramento em 01/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.008.001.26.782.0014.1.035.4.4.90.52.00 - FICHA 00306

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a liberação da Funasa, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 6.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- 6.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto da licitação será entregue pelo licitante vencedor dentro do Município de Careaçu/MG, diretamente nas unidades Municipais requisitante, em prazo não superior a 90 (Noventa) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.2. A Prefeitura Municipal de Careaçu/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Careaçu, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG CNPJ 17.935.388/0001-15 TOVAR DOS SANTOS BARROSO CONTRATANTE

DEVA VEÍCULOS LTDA CNPJ 23.7862.552/0003-02
ABNER SALDANHA DE REZENDE
CARTEIRA DE IDENTIDADE M-7.046.331 E CPF 972.263.786-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-